



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 21 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Resolução Secretaria de Turismo e Viagens Nº 010/2025

Dispõe sobre a criação do Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado o Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens nos termos do Decreto nº 69.328, de 22 de janeiro de 2025.

Artigo 2º. O Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Artigo 3º. São objetivos deste Código de Ética:

I - Nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - Estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - Incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - Aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 4º. O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - Transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - Otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - Comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - Probidade e responsabilidade;

VII - Zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

Artigo 5º. São condutas esperadas do agente público:

I - Respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

a) ser assíduo;

b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;

c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;

d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;

e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;

f) manter iniciativas colaborativas e proativas;

g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - Ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;

b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;

c) agir de forma imparcial e objetiva;

d) zelar pela transparência pública;

e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;

f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;

g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;

h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;

b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;

c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;

d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

Artigo 6º. As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º. Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

Artigo 8. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 020/2024.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
Assessoria Técnica do Gabinete

Resolução Secretaria de Turismo e Viagens N° 010/2025

Dispõe sobre a criação do Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criado o Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens nos termos do Decreto nº 69.328, de 22 de janeiro de 2025 que aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O Código de Ética da Secretaria de Turismo e Viagens é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Artigo 3º. São objetivos deste Código de Ética:

I - Nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - Estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - Incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - Aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Artigo 4º. O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - Neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - Transparência, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - Otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - Comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - Probidade e responsabilidade;

VII - Zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

Artigo 5º. São condutas esperadas do agente público:

I - Respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

- a) ser assíduo;
- b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;
- c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;
- d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;
- e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;
- f) manter iniciativas colaborativas e proativas;
- g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - Ser íntegro e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

- a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;
- b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;
- c) agir de forma imparcial e objetiva;
- d) zelar pela transparência pública;
- e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;
- f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;
- g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;
- h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

- a) aperfeiçoar-se contínua e permanentemente para o exercício das funções públicas;
- b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;
- c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;
- d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

Artigo 6º. As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º. Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

Artigo 8. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 020/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ROBERTO ALVES DE LUCENA
Secretário de Turismo e Viagens



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves De Lucena, Secretário de Estado**, em 20/03/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060318713** e o código CRC **10985098**.